

**From:** Maria José Santos [<mailto:mjose.santos@hotmail.com>]  
**Sent:** 14 de setembro de 2015 15:20  
**To:** [fernandodelgado@drapc.mamaot.pt](mailto:fernandodelgado@drapc.mamaot.pt)  
**Cc:** [adelinamartins@drapc.min-agricultura.pt](mailto:adelinamartins@drapc.min-agricultura.pt)  
**Subject:** RE: PA n.º 47594

Ex.mos Srs.,

Agradeço, mais uma vez, a pronta resposta. Contudo, desde o primeiro email que faço um pedido simples: que me seja enviado o referido ofício (despacho PDR 2020\_03.05/AG/2015), o qual informa que o PA foi sujeito a nova decisão e aprovado em 15/04/2015 com a condicionante de apresentação de garantias bancárias ao pagamento, incluindo o prémio de primeira instalação.

De igual modo, também requeri a análise de risco do projeto, de forma a que possa ter acesso a toda a informação sobre o mesmo.

O meu único objetivo é ter acesso aos documentos de decisão. Não consigo entender tanta relutância no fornecimento de informação documentada que me diz respeito.

Com os melhores cumprimentos,

Maria José Santos

**From:** Fernando Delgado [<mailto:fernandodelgado@drapc.mamaot.pt>]  
**Sent:** 14 de setembro de 2015 12:32  
**To:** 'Maria José Santos'  
**Cc:** [adelinamartins@drapc.min-agricultura.pt](mailto:adelinamartins@drapc.min-agricultura.pt)  
**Subject:** RE: PA n.º 47594

Exmª Srª. Maria José Santos.

Em resposta ao seu mail, chamamos a atenção para o referido do ofício OF/654/2015/DSI, de 20.04.2015, que comunica a decisão de aprovação:

**«Informa-se V. Exª que por decisão de 24/03/2015 da Srª Gestora do PDR 2020, foi revogada parcialmente a decisão de aprovação do PA em assunto, comunicada pelo ofício OF/1932/2014/DSI de 28/11/2014, com alteração da condição em que em que deve ser prestada a garantia bancária exigida, substituindo-a pela obrigação da sua apresentação ser feita no momento do pagamento.»**

**«Nestes termos, após reanálise, o PA foi sujeito a nova decisão e aprovado em 15/04/2015 (despacho PDR 2020\_03.05/AG/2015) com a condicionante de apresentação de garantias bancárias ao pagamento, incluindo o prémio de primeira instalação.»**

Tal condicionante consta da Cláusula 5ª – Garantias, Condicionantes e Metas do contrato 02042746/0 assinado por V. Exª:

**«Apresentação de Garantia Bancária ao Pagamento».**

Mais se informa que a decisão de aprovação, como se refere no ofício, resulta de uma nova decisão da AG do PDR2020. De facto a proposta inicial de decisão da DRAPC contemplava a condicionante pré-contratual de apresentação de garantias bancárias que, face à reclamação apresentada por V. Exª, foi alvo de nova decisão, alterando esta condicionante pré-contratual para a condicionante contratual de apresentação de garantias bancárias ao pagamento.

Tal alteração é o resultado da contestação apresentada por V. Ex<sup>a</sup> e remetida à AG do PDR2020. A sustentação dessa alteração está vertida na informação INF/82/2015/STJ/PDR, de 23.03.2015, que deu origem à referida decisão final e que transcrevemos no email anteriormente enviado (como já o tínhamos feito no ofício de comunicação da decisão acima referido):

***“[...] exigir a prestação de garantias bancárias no momento do pagamento e pelo seu respectivo valor, o que inclui, naturalmente, o próprio prémio.”***

Nestas circunstâncias, tendo em conta que se trata de uma decisão da AG do PDR2020, sustentada numa informação da própria AG do PDR2020 (INF/82/2015/STJ/PDR), é tudo o que temos a esclarecer sobre o assunto.

Com os melhores cumprimentos,

**Fernando Delgado**

[fernandodelgado@drapc.min-agricultura.pt](mailto:fernandodelgado@drapc.min-agricultura.pt)

Direcção de Serviços de Investimento

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

---

**De:** Maria José Santos [<mailto:mjose.santos@hotmail.com>]

**Enviada:** domingo, 13 de Setembro de 2015 21:54

**Para:** 'Sonia Catarina Martins Oliveira'

**Cc:** 'FERNANDO RIBEIRO DELGADO'

**Assunto:** Re: PA n.º 47594

Ex.ma Sr.<sup>a</sup> Sónia Catarina,

Não é esse o entendimento que temos da questão, como já expliquei. Não é o que está no contrato e, se não verteram as condições para o contrato, não é assunto que me diga respeito. Mas obviamente que os Srs. são livres de discordar e assumir o risco inerente dos eventuais prejuízos causados.

Em todo o caso, não vejo qualquer razão para estarmos a discutir: isto é matéria para os meus advogados e os vossos tratarem.

Reitero, portanto, o pedido que fiz para que me seja enviada sem demora o despacho PDR 2020\_03.05/AG/2015, que também alude no seu email, e de igual modo a análise de risco do projeto.

Agradeço a confirmação do envio destes documentos.

Com os melhores cumprimentos,

Maria José Santos